



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/PMAP/2025**

1

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.\*\*\*.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.567.\*\*\*-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da Silva Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 10\*\*\*52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº \*\*\*.381.\*\*\*-89, e de outro lado a **Empresa \_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu **representante legal**, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 1-492/2025/SEMSAU e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I**, conforme Processo Administrativo 1-492/2025/SEMSAU.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Anexos do edital de licitação.

**1.3.** Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-492/2025 – Concorrência Eletrônica Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)**

**2.1.** Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PODER EXECUTIVO**

---

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)**

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

**V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)**

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

- a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- a) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- b) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- c) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- d) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PODER EXECUTIVO**

**5.7.** A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

3

**VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais no SINAP data de outubro de 2024.

**6.3.** Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Construção Civil - INCC ou do Índice de Preços de Obras Públicas – IPOP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

**6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.6.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.7.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**6.8.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)**

**7.1. Prazo de início dos serviços:**

**7.1.1.** Os serviços serão iniciados no prazo de **10 (dez) dias**, após a emissão da ordem de serviço.

**7.2. Prazo de execução da obra:**

**7.2.1.** O prazo para a execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, prazo este que será contado a partir da emissão da ordem de serviço.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PODER EXECUTIVO**

---

**7.3. Prazo de vigência do contrato:**

**7.3.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

**7.4. Prorrogação (Art. 111):**

**7.4.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – Bloco Média e Alta Complexidade

Programação: 10.302.1017.2056.0037

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Despesas de capital

Ficha: 313

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.122.1002.2048.0020

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Despesas de capital

Ficha: 211

**IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)**

**9.1. Garantia de execução:**

**9.1.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento do contrato, a Contrata prestará garantia no valor correspondente a 2% do valor do contrato, com validade para todo o período da execução dos serviços, devendo ser renovada cada prorrogação do contrato.

**9.1.2.** A Contrata deverá apresenta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das opções dispostas na Lei nº 14.133/2021.

**9.1.3.** A validade da garantia será durante a vigência do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada em caso de acréscimo de serviços.

**9.2. Garantia dos materiais:**

**9.2.1.** Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**9.2.2.** Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

**9.3. Garantia da obra:**

**9.3.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.4. Responsabilidade técnica:**

**9.4.1.** Durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA é



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme elencado no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**9.4.2.** Na hipótese se a empresa se recusar em atender as cláusulas do contrato, aplicar-se-á as sanções previstas no contrato e demais peças integrantes do processo.

**9.4.3.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

5

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)**

- a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato por inadimplência no cumprimento do contrato;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais utilizados, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- j) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do pedido;
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providência cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

**10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)**

- a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnica/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito;
- e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- g) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
- h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- j) Proceder à substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- k) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais e os projetos;

o) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, Projeto Executivo, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;

p) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;

r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;

u) Assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116).

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** As sanções de que trata o item 11.1 desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa.

**11.3.** A multa será:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 11.1, de 10% do valor do contrato.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).

**11.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).

**11.13.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
PODER EXECUTIVO**

---

**XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**13.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (ART. 92, XIX)

**14.1.** O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

11

**XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**§ 1º.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**§ 2º.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**§ 3º.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.

**Parágrafo único.** Caso necessário, dia a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12

**16.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**16.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**16.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**16.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo único.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**16.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**16.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO.

**Parágrafo único.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13

**XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** (ART. 94)

**17.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** (ART. 92, § 1º)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Assinatura eletrônica)

**João Pavan**

Prefeito Municipal

(Assinatura eletrônica)

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(Assinatura eletrônica)

**Rodrigo da Silva Queiroz**

Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU

**TESTEMUNHA (s):** Assinatura eletrônica